Fls. n.º 2
Proc. 1666/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 3.044 | Data 20/10/97 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 3.141/97

MOCOCA, 17 de outubro de 1997.

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 10 de Novembro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise dessa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da lei Orgânica do Município, pelas razões que seguem:

Visa o Projeto de Lei em autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a **COOPERVAP** (**Cooperativa Habitacional Vale do Paraiba**), visando a construção de casas populares em nosso Município, através do sistema de cooperativa.

Referido convênio possibilitará a implantação de novos núcleos habitacionais, reduzindo o déficit habitacional do Município, num projeto inovador, com planejamento urbanístico diferenciado, onde se pretende concentrar as famílias que não se enquadram nas exigências da Caixa Econômica Federal para financiamento de casas.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça, Finanças
Obras e Educação
Sala das Comissões 20/10/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Atenciosamente

VOTADO
ADIAMENTO DE ~~DISCUSSÃO~~
Do Vereador JUVINILO MAZIEIRO
Adiamento 2 SESSÃO
Sala das Sessões 17/01/97
Presidente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 3
Proc. 1666 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 111 , DE 17 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza celebração de convênio com a COOPERVAP (Cooperativa Habitacional Vale do Paraiba).

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a **COOPERVAP (Cooperativa Habitacional Vale do Paraiba)**, visando estabelecer parceria entre o Município e a COOPERVAP, para a Construção de Conjuntos Habitacionais no Município de Mococa.

Art. 2º - O Convênio definirá as obrigações do Município e da COOPERVAP e terá o prazo de 6 (seis) anos à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre com a anuência prévia do Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE OUTUBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 01 de 12 de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 1666

PROCESSO Nº.1.666/97 - PROJETO DE LEI Nº111/97

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 10 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 11 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposição Matéria o Vereador
Norberto Carli
com prazo de 8 vencivel em 30/10/97
Sala das Comissões em
23 / 10 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 10 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 11 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Tendências

Designo Relator à Proposição Matéria o Vereador
Pompeo Corradi
com prazo de 8 vencivel em 30/10/97
Sala das Comissões em
23 / 10 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 10 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 11 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Proposição Matéria o Vereador
Luiz Braz Moriano
com prazo de 8 vencivel em 30/10/97
Sala das Comissões em
23 / 10 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 10 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 11 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator à Proposição Matéria o Vereador
Fernando Sconsi
com prazo de 8 vencivel em 30/10/97
Sala das Comissões em
23 / 10 / 97
Presidente

CONVÊNIO

DE PARCERIA NA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MOCÓCA

Os abaixos qualificados, doravante apenas denominados:

- **PREFEITURA:** Prefeitura Municipal de Mocóca, com sede na Praça Marechal Deodoro, no.44, representada pelo Sr.Prefeito Municipal, Walter de Souza Xavier, autorizado pela Lei Municipal n°. _____de___/___/___;

- **COOPERVAP:** Cooperativa Habitacional Vale do Paraíba, com sede e administração à Travessa Rafael, n°. 187, Centro, Taubaté, CEP 12081-150, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Isaac Ramos Bezerra, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 05.set.62, RG n°. 10.101.439-9, CPF/MF n°.056.295.218-70, residente à Av. Presidente João Café, n°. 2.119, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e pelo Sr. Fábio Moutinho Bueno, brasileiro, casado, agente de segurança penitenciária, nascido em 08.jun.72, RG n°. 20.700.476, CPF/MF n°. 121.985.078-03, residente à Rua Emiliano Schachaett, n°. 268, Parque Santo Antonio, Taubaté, Estado de São Paulo;

têm justo e acertado, o presente convênio de parceria, mediante as condições e cláusulas seguintes:

I - Do Objetivo

Objetiva o presente convênio, parceria entre a **PREFEITURA** e a **COOPERVAP,** visando a construção de conjuntos habitacionais para habitação popular, dentro do município de Mocóca, através de sistema Cooperativo, atividade com objetivo de suprir o déficit habitacional do município.

II - Da Operação

A operação do convênio de parceria se dará, pelo lado da **PREFEITURA**, através da Secretaria de_____ e, pelo lado da **COOPERVAP** por sua diretoria, em conjunto com a Diretoria de Seccional, conforme art. 60, 61 e 62 dos Estatutos Sociais, Diretores esses indicados pela **PREFEITURA**, dentre os cooperados da seccional, e por nomeação pela Diretoria da Coopervap.

III - Das Obrigações

• Caberá à **PREFEITURA:**

- assinar acordo de cooperação técnica com a COOPERVAP;
- fazer inscrições e seleção dos cooperados;
- executar a infra-estrutura do empreendimento. ✓

• Caberá à **COOPERVAP**:

- comprar terreno com dação (permuta) em pagamento (condicionado com viabilização do projeto);
- contratar projeto;
- contratar construção;
- aprovar programa habitacional;
- administrar a carteira de cobrança e do fluxo financeiro através da Diretoria Seccional.

• Obrigações Conjuntas:

- caberá aos técnicos responsáveis indicados por ambos os conveniados, a elaboração de planos de trabalho, contendo as metas a serem atingidas, as etapas e fases de execução, bem como a previsão de início e fim da execução do empreendimento;
- cooperar e desenvolver o programa.

IV - Do Relatório de Atividades

As atividades de execução serão sempre avaliadas pelos técnicos responsáveis, juntamente com a assessoria designada pela **PREFEITURA.**
Será elaborado, mensalmente relatório das atividades em andamento.

V - Do Prazo

O prazo deste convênio será de 6 (seis) anos.

VI - Do Aditamento

Admite-se aditamento ao presente convênio, desde que previamente analisado pelos órgãos jurídicos dos participes e de acordo com o que determina a legislação vigente.

VII - Do Foro

Os casos omissos ou duvidosos serão, sempre que possível, resolvidos administrativamente, na instância de Diretor Executivo e Prefeito Municipal, contudo, caso isso não ocorra, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

Mocóca (SP),_____de_____de 1997.

Prefeitura Municipal de Mocóca
Walter de Souza Xavier

Cooperativa Habitacional Vale do Paraíba
Issac Ramos Bezerra Fábio Moutinho Bueno

Testemunhas

_____ _____

AO PÚBLICO

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei, promulgada pelo Prefeito Municipal de Mocóca, **WALTER DE SOUZA XAVIER**, em data de hoje.

LEI No. _____DE_____DE 1997.

Autoriza celebração de convênio com a **COOPERVAP - (Cooperativa Habitacional Vale do Paraíba).**

WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mocóca, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a **COOPERVAP (Cooperativa Habitacional Vale do Paraíba),** visando estabelecer parceria entre o **Municipio** e a **COOPERVAP**, para a Construção de Conjuntos Habitacionais no Município de Mocóca.

Artigo 2o. - O Convênio definirá as obrigações do Município e da COOPERVAP e terá o prazo de 6 (seis) anos à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre com a anuência prévia do Legislativo.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mocóca _____de_____de 1997.

WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Publicada de acôrdo com as formalidades legais pela Divisão de Expediente, aos_____de_____de 1997.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.111/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - NORBERTO GARIB

ASSUNTO : - Autoriza celebração de convênio com o COPERVAP PARA CONSTRUÇÃO DE Conjuntos Habitacionais

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 **de** Novembro **de** 1997

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 **de** Novembro **de** 1.997.

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta

Proj. 111/97

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.111/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Autoriza celebração de cconvenio com o COPERVAP; PARA CONSTRUÇÃO de Conjuntos Habitacionais

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1997.

Relator

Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Italo Maziero Junior

Dr. Luiz Armando Calió

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.111/97

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO:- Autoriza celebração de convênio com o COPERVAP, para construção de conjuntos Habitacionais

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1.997

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de Novembro de 1997

Jose Francisco Ribeiro

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.111/97

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- FERNANDO SCOVINI

ASSUNTO:- Autoriza celebração de convênio com o COERVAP,para construção de conjuntos Habitacionais

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1997

Fernando Scovini

Relator
Fernando Scovini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de Novembro de 1.997

Natalisso Pazote

Benedito Jose de Souza

EMENDA

Ref. : Projeto de Lei nº. 111/97.

Autor da Emenda : Norberto Garib

Emenda substitutiva ao artigo 2º. do Projeto que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. - O Convênio definirá as obrigações do Município e da COOPERVAP e poderá ser prorrogado a critério das partes sempre com prévia anuência do Legislativo, não podendo todavia o prazo conveniado ultrapassar de uma Administração para outra".

JUSTIFICATIVA

É uma atitude de cautela que toma o Legislador, visando impedir que longo convênio possa invadir uma outra Administração, que não disponha de interesse em prorrogá-lo ou aceitá-lo, caso contrário estaria um Prefeito interferindo mesmo depois do mandato terminado em futuras Administrações.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º. de Dezembro de 1.997.

NORBERTO GARIB
Vereador

APROVADA
Sala das Sessões, 1/12/97

CIDO ESPANHA
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Proj. lei 111/97 Emenda

Modificativa --- art. 2º

após palavra: sem prorrogado..

acrescentar: e aditado

6/11/97

JOSÉ POMPEO CORRADI
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 02 de Dezembro de 1.997.

Of. nº. 1.284/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 1º. de Dezembro último.

Autógrafo nº. 103/97 - Projeto de Lei nº. 102/97.

Autógrafo nº. 104/97 - Projeto de Lei nº. 106/97.

Autógrafo nº. 105/97 - Projeto de Lei nº. 107/97.

Autógrafo nº. 106/97 - Projeto de Lei nº. 111/97.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 107/97 - Projeto de Lei nº. 112/97.
(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 108/97 - Projeto de Lei nº. 119/97.

Autógrafo nº. 109/97 - Projeto de Lei nº. 123/97.

Autógrafo nº. 110/97 - Projeto de Lei nº. 126/97.
(autoria do Vereador Norberto Garib)

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N°. 106 DE 1997.

Projeto de Lei n°. 111/97.

Autoriza celebração de convênio com a COOPERVAP (Cooperativa Habitacional Vale do Paraíba)

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a **COOPERVAP (Cooperativa Habitacional Vale do Paraíba),** visando estabelecer parceria entre o Município e a COOPERVAP, para a Construção de Conjuntos Habitacionais no Município de Mococa.

Art. 2º. - O Convênio definirá as obrigações do Município e da COOPERVAP e poderá ser prorrogado a critério das partes sempre com prévia anuência do Legislativo, não podendo todavia o prazo conveniado ultrapassar de uma Administração para outra.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de Dezembro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2°. Secretário